



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar  
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 274/2012 - CR

São Paulo, 20 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da Vara do Trabalho

Assunto: **Of. nº 0589/2012/SECG/PROC - encaminha cópia de despacho proferido nos autos do processo nº TST-PP-7788-26.2012.5.00.0000**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho a V. Exa. cópia do Of. nº 0589/2012/SECG/PROC, de 13/08/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com cópia do despacho referente ao Processo nº TST-PP-7788-26.2012.5.00.0000, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

**ODETTE SILVEIRA MORAES**  
Desembargadora do Trabalho Corregedora Regional



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OF. n.º 0589/2012/SECG/PROC

Brasília, 13 de agosto de 2012.

A Sua Excelência a Senhora

**Desembargadora ODETTE SILVEIRA MORAES**

Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
São Paulo - SP

*Expeça-se ofício à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, bem como ofício-circular para as Varas do Trabalho que estão sob a jurisdição deste Regional, dando-se ciência da decisão.*

*São Paulo, 20 de agosto de 2012.*

Assunto: **Encaminha despacho**

Senhora Corregedora, **ODETTE SILVEIRA MORAES**  
*Desembargadora do Trabalho Corregedora Regional*

De ordem do Ex.º Ministro **ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, envio a V. Ex.ª cópia do despacho proferido nos autos do processo n.º **TST-PP-7788-26.2012.5.00.0000**.

Respeitosamente,

**ADLEI CRISTIAN  
CARVALHO  
PEREIRA:46654**

Assinado de forma digital por ADLEI CRISTIAN  
CARVALHO PEREIRA:46654  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AUTORIDADE  
CERTIFICADORA DA JUSTICA - AC-JUS, ou=CERT-  
JUS INSTITUCIONAL3, ou=TRIBUNAL SUPERIOR  
DO TRABALHO-TST, ou=SERVIDOR, cn=ADLEI  
CRISTIAN CARVALHO PEREIRA:46654  
Dados: 2012.08.13 17:12:36 -03'00'

**ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA**  
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral  
da Justiça do Trabalho

13:16 20/08/12 000919 TRI 2ª REGIÃO-SECK-CORREGEDORIA



**PROCESSO Nº TST-PP-7788-26.2012.5.00.0000**

Requerente : **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS**  
Advogado : Dr. Ésio Costa Júnior  
Advogado : Dr. Leonan Calderaro Filho

### D E C I S Ã O

A PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A apresenta pedido de providências, no qual relata ocorrências de inclusão indevida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, culminando por postular sejam reiteradas as orientações e recomendações sobre a inclusão, alteração e exclusão de devedores inadimplentes do referido Banco, notadamente em relação ao disposto no artigo 1º, § 1º-A, da RA nº 1470/2011, com as alterações introduzidas pelo Ato TST.GP nº 772/2011, Ato TST.GP nº 1/2012 e Ato TST.GP nº 317/2012.

Pois bem, cabe trazer à colação, desde logo, a norma do artigo 9º, inciso II, da aludida Resolução Administrativa, segundo a qual cabe ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho fiscalizar e orientar os Tribunais Regionais do Trabalho e as Corregedorias Regionais quanto ao seu cumprimento, especialmente no que concerne à obrigatoriedade de inclusão e exclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Convém ressaltar mais que a referência, contida no artigo 2º da RA nº 1470/2011, de a inclusão, alteração e a exclusão de dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas ser precedida de determinação judicial expressa, não induz à ideia de se tratar de ato jurisdicional e sim de ato meramente administrativo, por se exaurir em simples obrigação de fazer afeta ao juiz do trabalho, ainda que o ato haja de ser fundamentado (artigo 93, incisos IX e X, da Constituição da República).

Daí se permitir este Corregedor-Geral orientar os dignos Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho para que recomendem aos juízes do trabalho, titulares de varas ou substitutos, que observem, com rigor, as disposições contidas nos §§ 1º-A, 2º e 3º do artigo 1º e no § 4º do artigo 3º da RA nº 1470/2011.

Diante da urgência de superar situações refratárias ao modelo



**PROCESSO N° TST-PP-7788-26.2012.5.00.0000**

contemplado na RA n° 1470/2011, caberá à parte interessada formular pedido de providência, junto às Corregedorias Regionais, contra decisões proferidas por juízes do trabalho em desconformidade com as disposições nela estabelecidas.

A petição inicial do pedido de providência deverá ser instruída com cópias do ato impugnado e demais documentos comprobatórios das alegações do requerente.

Devidamente instruída, os Corregedores Regionais proferirão decisão, no prazo de cinco dias, pela qual rejeitarão ou acolherão o pedido de providência, com determinação, no caso do seu acolhimento, de readequação do ato impugnado às disposições daquela resolução administrativa, providenciando em seguida a atualização dos dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Se o pedido de providência não estiver suficientemente instruído, os Corregedores Regionais intimarão a parte interessada para que, no prazo de cinco dias, junte documentos que Suas Excelências entenderem imprescindíveis ao exame da pretensão, oficiando-se, na sequência, à autoridade requerida para que preste as informações cabíveis, no mesmo prazo de cinco dias, prolatando, com ou sem elas, a respectiva decisão, para os fins do parágrafo anterior.

Do exposto, com respaldo no artigo 6°, inciso III, do RICGJT/2011 e no artigo 9°, inciso II, da RA n° 1470/2011, **acolho** o Pedido de Providências da requerente, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se e dê-se ciência, por ofício, do inteiro teor desta decisão aos eminentes Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Brasília, 13 de agosto de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**